

CONTRATO Nº 99/2022
PROCESSO DE DISPENSA N.º 06/2022

Termo de contrato que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO** e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, visando a contratação de empresa especializada em serviços de seguros de veículos (Seguro de Responsabilidade Civil do Transporte Regional contra Danos Materiais e Danos Corporais a Transporte e Terceiros), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por este Instrumento de contratual, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.038.582/0001-11, com sede administrativa na Rua Goiás esq. c/ Rua Salvador - Centro Novo Planalto/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Geisson Paiva Angeli**, residente e domiciliado na cidade de Novo Planalto/GO, neste ato denominada “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco Nº 1489 – Campos Elíseos, CEP: 01205-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da C.I. RG. nº 18.304.552-x SSP/SP e CPF/MF nº 115.838.468-83, doravante denominada “**CONTRATADA**”, após a realização de contação de preços junto ao processo de Dispensa de Licitação Nº. 06/2022, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.1333, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira DO OBJETO

Constitui OBJETO deste Contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguros de Veículos (Seguro de Responsabilidade Civil do Transporte Regional contra Danos Materiais e Danos Corporais a Transporte e Terceiros), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pela CONTRATADA à PREFEITURA**, conforme abaixo especificados:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
			Veículo ambulância Semi-UTI Renault/Master Furgão 2.3 16 V, diesel, ano 2022/2023, chassi 93YF62008PJ174469				
ITEM	UND	QUANT	COBERTURA		PORTO SEGURO	R\$ 7.292,53	R\$ 7.292,53
01	UND	01	RESPONSABILIDADE CIVIL	LIMITE MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO			
			Danos Materiais	R\$ 200.000,00			
			Danos Corporais	R\$ 200.000,00			
			Morte (por ocupante)	R\$ 20.000,00			
Invalidez (por ocupante)	R\$ 20.000,00						

Cláusula Segunda
DA EXECUÇÃO DO OBJETO – APÓLICE

2.1. A contratada deverá disponibilizar uma apólice para cada veículo, com cobertura para responsabilidade civil contra terceiros com os valores lá definidos.

2.2. Após a solicitação da Secretaria, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirar a ordem de serviço/solicitação.

2.3. Após a retirada da ordem de serviço/solicitação na Secretaria, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão/entrega da apólice de seguro dos veículos, contados a partir da data de aceitação de proposta, nos termos da Circular SUSESP n 251, de 15 de abril de 2004.

2.4. Visando o princípio da legalidade, o Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de requerer da CONTRATADA que a apólice seja adequada nos moldes legais exigidos, sob pena de não contratação, convocando a segunda melhor proposta.

2.5. Para a elaboração da apólice de seguro dos veículos deve ser observada a legislação pátria vigente, em especial o Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966, sob pena de não contratação pelo inadimplemento da obrigação.

Cláusula Terceira

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Caberá a CONTRATADA:

3.1.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

3.1.2. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste contrato, atendendo as obrigações impostas pela Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 14.133/2021.

3.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.1.4. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

3.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

3.1.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

3.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133.

3.1.9. Os serviços deverão ser prestados após o recebimento da solicitação efetuada pela Secretaria solicitante no prazo estipulado neste contrato.

3.1.10. Disponibilizar apólice individual para todos os veículos constantes neste Contrato.

3.1.11. Reunir condições técnicas e pessoais suficientes para execução dos serviços, conforme solicitado pela contratante e executar os serviços com qualidade.

3.2. Caberá ao FMS:

3.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratante:

3.2.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Contrato.

3.2.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por meio de funcionários designados pela Administração Municipal.

3.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

3.2.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

3.2.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçara quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

3.2.7. Efetuar os pagamentos devidos.

3.2.8. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas nos Contratos.

3.2.9. Formalizar as solicitações de serviços por meio de Ordem de Serviço e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

Cláusula Quarta

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora do Contrato:

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

4.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quinta

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022: **14.14.10.301.203.2.068.339039 – Ficha 353.**

5.2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo FMS.

Cláusula Sexta DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida prorrogação por igual período, até o limite máximo permitido por lei, nos termos do art. 75/II da Lei Federal n. 14.133, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

7.2. Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a partir do primeiro dia subsequente aos doze meses da data da assinatura do Contrato, ou menor período se concedido em Lei, os preços unitários contratuais vigentes poderão ser repactoados na forma disposta por este contrato, aplicando-se o índice de **IPCA (IBGE)**, ou em índice específico se assim a legislação determinar, sobre os preços unitários constantes da proposta de preços apresentada, devendo a empresa quando do pedido de repactuação dos preços, apresentar a devida comprovação, através de justificativa e documentos, que serão usadas como referência para a repactuação do contrato.

Cláusula Oitava

DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá, com base no artigo 75/II da Lei Federal n 14.133/2021, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 05º (quinto) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Nona DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA** nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, do acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima DO ARQUIVAMENTO

10.1. A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Cláusula Décima Primeira DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Contrato, o contrato do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2022 e a proposta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60 classificada em 1º lugar da dispensa supranumerada.

Cláusula Décima Segunda DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porangatu, Estado de Goiás.

E, PARA FIRMEZA E COMO PROVA DE ASSIM HAVEREM, ENTRE SI, AJUSTADO E CONTRATADO, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Novo Planalto/GO, 17 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO
Geisson Paiva Angeli
Gestor do FMS

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
REPRESENTANTE LEGAL
ROBERTO DE SOUZA DIAS
CNPJ 61.198.164/0001-60

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF N°.

2. _____
CPF N°.